



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Lei Municipal nº 3.620/2003 e 4.871/2008
Rua Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – PR.
Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

Resolução nº 003, de 27 de abril de 2016.

REGULAMENTA os parâmetros para Inscrição/Renovação das Entidades Governamentais e Entidades Não-Governamentais que atuam sem fins econômicos no atendimento a pessoas idosas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em Reunião realizada em 27 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº 3.620/2003 nº 4.871/2008 e nº 5.156/2009, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu art. 230, que determina ser da família, da sociedade e do estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto 1949 de 3 de julho de 1996 que regulamenta a Lei 8842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especialmente nos artigos 47, 48, 49 e 50, que define sobre a inscrição das Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 3.620/2003 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso no município do Cascavel;

CONSIDERANDO a Resolução da ANVISA/RDC Nº. 283, de 26 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Norma Operacional Básica/2011 do Sistema Único de Assistência Social Lei 8742/93 e 12.435/11

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os parâmetros para Inscrição/Renovação das Entidades Governamentais e Não-Governamentais que atuam sem fins econômicos no atendimento a pessoas idosas no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cascavel – Pr com a inscrição dos regimes de atendimento.

Art. 2º - As Entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins econômicos que atuem na área do idoso, no ato da inscrição, demonstrarão as linhas de ação da política de atendimento, em consonância com o Estatuto do Idoso:

I – Políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem.

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV – Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência.

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos.

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO I – DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

Art. 3º - Ficam sujeitas a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso todas as entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins econômicos que ofertem atendimentos nos regimes abaixo descritos:

I- Nível I – Serviços na área de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho e Transporte a) Serviços, Programas ou Projetos Especiais para atendimento ao Idoso.

II-Nível II – Serviços na área de Assistência Social : a) -Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos b) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas - c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias d) Instituições de Longa Permanência para Idosos e) Casa Lar f) República g) Centro Dia;

III-Nível III – Serviços Especiais: a) Serviço especial de prevenção e atendimento as vitimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso e opressão b) Serviço de Identificação e localização de idosos ou parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições ;

IV-Nível IV – Serviços de defesa e assessoria: a)Proteção jurídico-social e defesa de direitos e ou mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso. b) Prestação de serviços especializados (assessoria, pesquisa);

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º - O pedido de inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades **GOVERNAMENTAIS** de atendimento a pessoa idosa devera ser endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, juntamente com a documentação estabelecida a seguir:

I – Requerimento datado e assinado pelo representante legal, conforme formulário anexo I desta resolução.

II – Cópia autenticada do Alvara de Funcionamento atualizado

III – Cópia autenticada da Certificação do Plano de Segurança Contra Incêndio atualizada

VI –.Cópia autenticada da Certidão de Licença Sanitária atualizada.

V – Alvará de Funcionamento atualizado

V – Plano de Trabalho para o ano em exercício, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades , objetivo geral,

objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

Art. 5º - O pedido de inscrição dos serviços, programas e projetos das entidades **NÃO-GOVERNAMENTAIS** - de atendimento a pessoa idosa deverá ser endereçado ao Conselho Municipal do idoso, juntamente com a documentação estabelecida a seguir:

I – Requerimento datado e assinado pelo representante da entidade, conforme formulário padrão (Anexo I).

II – Cópia autenticada do Estatuto registrado no Livro “A” do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

III – Prova de capacidade de automanutenção e declaração de fonte de recurso da Entidade através da apresentação de Balancete Anual e/ou de Abertura.

IV – Cópia autenticada da ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Livro “A” do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

V – Relação nominal dos membros da atual diretoria, com número de RG, CPF endereço e telefone, assinada pelo responsável pela Entidade.

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal de seus dirigentes .

VII – Cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado.

VIII – Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado.

IX – Cópia autenticada da Certidão de Licença Sanitária atualizada.

X – Cópia autenticada da Certificação do Plano de Segurança Contra Incêndio atualizada.

XI – Cópia autenticada da Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal (se houver).

XII – Plano de Trabalho para o ano em exercício, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

XIII – Em se tratando de **FUNDAÇÃO**, a requerente deverá apresentar ainda:

§ 1º – Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º – Comprovante de aprovação do Estatuto, bem como suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

Art. 6º - No caso de Entidades que prestam serviço na modalidade de **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas**, em caráter social e sem fins econômicos, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I – Cópias autenticadas dos contratos firmados para a prestação de serviços referente ao acolhimento da pessoa idosa.

II – Declaração de compatibilidade com o Estatuto do Idoso em especial o Artigo 35 : apresentando listagem nominal das pessoas idosas residentes com data de nascimento e admissão, o valor individual cobrado pela prestação de serviços, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade. (conforme anexo)

Art. 7º – No caso das ILPIs é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, ficando estabelecido que a forma de participação do idoso não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 1º – As entidades que desenvolvem programas de Institucionalização de Longa Permanência adotarão os princípios estabelecidos nos Art. 49 e 50 do Estatuto do idoso.

§ 2º: Nas Instituições de Longa Permanência para Idosos é indispensável à contratação de profissionais conforme a Resolução Anvisa RDC 283 de 2005 .

Art. 8º - Nos casos de Entidades e Organizações da Política de Assistência Social, deverá apresentar a inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As entidades, serviços, programas ou projetos da área da política assistencial deverão apresentar ainda equipe de profissionais de acordo com as exigências da NOB/RH/SUAS 2012.

Art. 10 – Em caso de entidade com sede em outro município, a entidade deverá possuir uma unidade executora em Cascavel

Art. 11 - O prazo de vigência da Inscrição será de um ano.

Art. 12 - A Secretaria Executiva receberá a documentação para inscrição e será encaminhada a Comissão de Documentos para análise e parecer para posterior deliberação da plenária do CMDI.

Parágrafo único: O CMDI terá prazo de até 60 dias a contar do protocolo do recebimento da documentação para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição podendo a Comissão de Documentos em situações excepcionais formular pedido justificado de ampliação do prazo por mais 30 (trinta) dias;

CAPITULO III – DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 13 – No caso de Renovação da Inscrição, as entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar Anualmente **cópia** dos documentos **autenticados** :

I – Ata da eleição da atual diretoria se houver alteração

II – Alvará de funcionamento atualizado

III – Certificação do Plano de Combate a Incêndio atualizada

IV – Certidão de Licença Sanitária atualizada.

V – Alterações do estatuto, se houverem, e no caso de Fundação as alterações com aprovação pelo Ministério Público. Se não houverem deverão apresentar uma declaração –

VI – Em se tratando de ILPI apresentar também copia das alterações dos contratos de prestação de serviços e se não houverem deverão apresentar uma declaração –

VII - Relatório Anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades , objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos (nome, endereço, descrição, público alvo, numero de atendimentos realizados, objetivos, cronograma de atividades desenvolvidos ou realizados, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

VIII - Plano de Trabalho para o ano em exercício, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos), identificação dos serviços, programas, projetos (nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação).

§ 1º: Nos casos de Entidades e Organizações de Assistência Social, deverá apresentar a inscrição atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social .

§ 2º: Caso a Entidade não possua todos os documentos para a renovação, deverá apresentar o motivo da ausência do documento, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI avaliar a possibilidade de renovação da inscrição .

CAPITULO IV – DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 14 – As entidades deverão apresentar seu pedido de inscrição instruído da documentação e formulários referenciados nesta resolução, que estão à disposição no CMDI, endereçado ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15 – Caberá a Comissão de Documentos:

I – Analisar o requerimento de inscrição das entidades e inscrição dos seus serviços, bem como a documentação respectiva;

II – Realizar visita, para subsidiar a análise do processo, se necessário em conjunto com técnicos da Vigilância Sanitária.

III – Emitir parecer ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 16 – Caberá à plenária do Conselho Municipal do Idoso:

I – Receber as manifestações da Comissão de Documentos e proceder à deliberação final, deferindo ou indeferindo as solicitações apresentadas com base nas informações e pareceres que instruírem os respectivos processos;

II – No caso de deferimento, aprovar a respectiva inscrição e encaminhar o processo à Secretaria Executiva para a numeração;

III – No caso de indeferimento ou suspensão encaminhar noticia, por meio de seu presidente, dando-se ciência da decisão à entidade interessada;

IV – Decidir os recursos apresentados contra o indeferimento ou suspensão das inscrições;
V- Dar publicidade às decisões no diário oficial do município das disposições transitórias e finais.

CAPITULO V – DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 17 – Será indeferido inscrição à entidade governamental e não governamental, que:

- I – Não apresentar a documentação exigida nos artigos 4º ou 5º e 6º
- II- Oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.
- III – apresentar objetivos estatutários e Plano de Trabalho incompatíveis com os princípios da Lei federal 10.741/03 e demais regulamentações;
- IV – Não estiver regularmente constituída;
- V – As entidades não-governamentais que não demonstrarem idoneidade de seus dirigentes ou sócios.

Art. 18 – O indeferimento do pedido de inscrição ou renovação será comunicado à entidade, por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho Municipal do Idoso, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias contados da data de publicação no diário oficial do município.

Art. 19 – Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Específica de Documentos e se necessário pela Comissão de Fiscalização, cabendo produzir parecer circunstanciado a ser submetido à plenária do Conselho para deliberação final .

Art. 20 – Em caso de indeferimento a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, apresentar os documentos faltantes no prazo de validade ou solicitar novo pedido de inscrição.

CAPITULO VI – DA INTERRUÇÃO DO ATENDIMENTO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 21 - No caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

§ 2º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade;

Art. 22 – As entidades governamentais ou não governamentais terão suas inscrições canceladas no caso de:

- I – apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas em desacordo com os princípios do estatuto do idoso e demais legislações correlatas;
- II – Interromperem suas atividades por período superior a 6 (seis) meses;
- III – Deixarem de cumprir sem justo motivo, com o Plano de Trabalho apresentado.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – As Políticas Municipais de atendimento deverão indicar técnico de referência para realizar orientações necessárias a qualquer entidade governamental e/ou não governamental que pleitear a inscrição junto ao Conselho em relação à documentação necessária, a elaboração de Planos de Trabalho, relatório e emitir parecer de capacidade efetiva para obtenção da inscrição.

Parágrafo único: Será estabelecido pelo CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, um fluxo para encaminhamento dos documentos que contenham serviços em interface com outras Secretarias para análise em parceria com os técnicos destas políticas de atendimento e parecer final do Conselho.

Art. 24 - As Entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins econômicos de atendimento ao idoso não poderão atuar sem previa inscrição junto ao CMDI.

Art. 25 – O descumprimento das disposições contidas nesta resolução ensejará a comunicação ao ministério público e demais órgãos pertinentes, bem como eventuais denúncias de violações de direitos, indeferimentos e suspensão de registros.

Art. 26 – Conforme artigo 52 da Lei 10.741/03 compete ao Conselho Municipal do Idoso, do ministério Público, da Vigilância Sanitária e outros previstos em lei a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas e projetos por ele inscritos.

Parágrafo único: A entidade deverá certificar em declaração no ato da fiscalização (vistoria local) a existência de pessoa sem identificação ou internada sem o conhecimento da família, ficando a instituição compromissada a comunicar o CMDI o acolhimento de pessoa idosa nessas condições.

Art. 27 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela plenária do CMDI.

Art. 28 - Esta resolução revoga a Resolução 017/2014 de 04 de julho de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação,

Cascavel, 13 de maio de 2016.

Antônio Santo Graff

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Anexo I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cascavel

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

Governamental

Não governamental - sem fins econômicos

Senhor (a) presidente do Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Cascavel – CMDI,

A entidade social denominada

Representada por

Responsável legal da entidade, portador(a) do CPF nº _____ firma o

presente requerimento com a anexação dos documentos solicitados na Resolução CMDI nº _____

Estando ciente que a expedição do certificado de inscrição, bem como a sua renovação ocorrerá com a inscrição de serviços, projetos e programas após a análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Cascavel, _____ de _____ de _____

Responsável Legal pela entidade

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMAS _____

Outros (especificar) _____

Finalidades Estatutárias:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (nome, CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____
Email _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato **(somente para unidades não governamentais)**
Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

B - Dados do Coordenador Técnico do Serviço:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____
Email _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Formação _____ nº do registro Profissional: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO Nº2 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (para as ILPI)

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A ENTIDADE DENOMINADA _____
_____, COM SEDE NO
ENDEREÇO _____
_____, NA CIDADE DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº _____, ESTÁ EM PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO DESDE
_____, CUMPRINDO SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS BEM COMO A LEI 10741/2003 EM
ESPECIAL OS ART.35 NO QUE COUBER E ART. 48, 49 E 50. SEM MAIS, COLOCO-ME À DISPOSIÇÃO PARA
ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

CASCAVEL, _____ DE _____ DE _____.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

ANEXO 3 - PLANILHA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS/FAMÍLIAS

1. – RELAÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES E DADOS

NOME	NASC.	ADMIS.	BEN.PREV/ BENEF.ASSIST.*	APOIO FAMILIAR	GRAU DE DEP.

*ANEXAR COMPROVANTE DO VALOR COBRADO .

2.PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÕES

() SERVIÇOS PAGOS PARCIALMENTE – Nº DE IDOSOS _____

() SERVIÇOS GRATUITOS - Nº DE IDOSOS _____

3.VALOR DOS PAGAMENTOS

() MENOS DE 1 SALÁRIO MINIMO – PORCENTAGEM _____

3. RESPONSÁVEL PELA CONTRIBUIÇÃO

() IDOSOS _____ QUANTOS _____

() FAMÍLIAS _____ QUANTAS _____

() BPC: QUANTOS IDOSOS CONTRIBUEM _____

() OUTROS

5. DESCREVER OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS: (avaliação, planejamento, etc.)

ESCLARECIMENTOS

– Grau de Dependência do Idoso

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.